

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR – CDTN

I. Da Natureza e Objetivos

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, doravante denominado "Programa", do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, doravante denominado "CDTN", tem por objetivo a formação de Mestres e Doutores em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais por meio de atividades didáticas avançadas e de pesquisa, para o exercício de atividades profissionais.

Artigo 2º. O Programa oferece os cursos de Mestrado e de Doutorado, os quais têm por finalidade:

- a) Mestrado - aprofundar as competências adquiridas nos cursos de graduação, aumentando o conhecimento e desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação aplicáveis às respectivas Áreas de Concentração;
- b) Doutorado - proporcionar formação científica e tecnológica ampla e aprofundada, consolidando a autonomia para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, bem como a capacidade crítica nas respectivas Áreas de Concentração.

Artigo 3º. O Programa tem as seguintes Áreas de Concentração:

- a) Ciência e Tecnologia das Radiações e Reatores, cuja sigla é CTRA;
- b) Ciência e Tecnologia dos Minerais e do Meio Ambiente, cuja sigla é CTMI;
- c) Ciência e Tecnologia dos Materiais, cuja sigla é CTMA.

Artigo 4º. Cada Área de Concentração é constituída de um conjunto de disciplinas e outras atividades didáticas, bem como de linhas de pesquisa e seus projetos, de domínio especializado e conexo, nos campos científico e tecnológico, desenvolvidos em nível compatível com o Mestrado ou o Doutorado.

Artigo 5º. Os cursos de Mestrado e de Doutorado são concluídos com a aprovação e posterior homologação da dissertação ou tese, que levam, respectivamente, à obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, com indicação da Área de Concentração em que o discente tiver realizado os seus estudos.

II. Da Estrutura e Composição do Programa de Pós-Graduação

Artigo 6º. O Programa é dirigido por um Coordenador, um Vice-Coordenador, uma Coordenação Acadêmica composta pelo Colegiado de Pós-Graduação e uma Secretaria Geral (gerida por um Secretário Executivo) de acordo com as atribuições estabelecidas neste Regimento.

Artigo 7º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação são designados, por meio de Portaria, pelo Diretor do CDTN e ficam subordinados ao Chefe da Divisão de Formação Especializada do CDTN.

§ Único - O chefe da Divisão de Formação Especializada do CDTN exerce, para todos os efeitos, o papel de Pró-Reitor.

Artigo 8º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 9º. O Secretário Executivo é indicado pelo Diretor do CDTN.

Artigo 10º. O Secretário Executivo tem mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, a critério da Direção do CDTN.

§ Único – os mandatos do Coordenador e do Secretário Executivo serão não coincidentes.

Artigo 11º. A Secretaria Geral é o órgão executivo do Programa e atende às demandas administrativas do Coordenador e do Colegiado, no âmbito das respectivas atribuições.

Artigo 12º. O Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, é constituído por:

- a) dois docentes permanentes ou colaboradores (vide Artigo 22º), como membros titulares, e um docente permanente ou colaborador, como membro suplente, para cada Área de Concentração;
- b) um representante dos discentes e o seu suplente, matriculados regularmente no curso de doutorado, e um representante dos discentes e o seu suplente, matriculados regularmente no curso de mestrado.

Artigo 13º. Os membros do Colegiado são eleitos por voto direto, em até 30 dias antes do término do mandato ou em dias específicos e pré-determinados:

- a) a eleição é coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por três docentes voluntários, homologada pelo Colegiado e formalizada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- b) os membros docentes e seus suplentes são eleitos pelos votos dos docentes do Programa;
- c) apenas docentes permanentes ou colaboradores do Programa podem se inscrever como candidatos a membros do Colegiado;
- d) o representante dos mestrandos e seu suplente são eleitos pelos mestrandos regularmente matriculados no Programa e o representante dos doutorandos e seu suplente são eleitos pelos doutorandos regularmente matriculados no Programa.

Artigo 14º. Os membros docentes do Colegiado têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução. Os representantes discentes e seus suplentes têm mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ Único - Os mandatos dos membros titulares do Colegiado, para cada área de concentração do Programa, terão mandatos não coincidentes.

Artigo 15º. O Diretor do CDTN, por meio de Portaria, homologa o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes.

III. Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação

Artigo 16º. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação e, no seu impedimento, ao Vice-coordenador:

- I) dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todos os trabalhos referentes à realização do Programa e atividades acadêmicas do Colegiado;

- II) convocar e presidir reuniões do Colegiado de Pós-Graduação e atuar como sua principal autoridade;
- III) convocar eleições para substituição de membros do Colegiado;
- IV) praticar atos de competência superior mediante delegação;
- V) representar o Programa interna e externamente ao CDTN nas situações que digam respeito às suas competências;
- VI) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação em instância superior;
- VII) prospectar e negociar convênios de assistência técnica e/ou financeira junto a outras entidades que irão colaborar com o Programa;
- VIII) cumprir este Regimento, diretrizes, resoluções e normas emanadas do Colegiado de Pós-Graduação;
- IX) interagir com a Divisão de Formação Especializada do CDTN, colocando-a ciente dos assuntos relativos ao Programa;
- X) coordenar o processo de avaliação de professores;
- XI) instaurar anualmente o processo de autoavaliação do Programa, divulgar os resultados obtidos e estabelecer o planejamento estratégico de melhoria do Programa com base nesses resultados;
- XII) revisar o lançamento de informações para os relatórios de avaliação do Programa na plataforma Sucupira e enviar para a CAPES;
- XIII) representar oficialmente o Colegiado;
- XIV) assinar, juntamente com o Diretor, os certificados de conclusão do Curso.

IV. Do Secretário Executivo

Artigo 17º. Compete ao Secretário Executivo e, no seu impedimento, ao seu substituto:

- I) dirigir a Secretaria Geral, mantendo uma estrutura de pessoal e administrativa adequada ao seu bom funcionamento;
- II) gerenciar convênios de assistência técnica e/ou financeira com outras entidades que irão colaborar com o Programa;
- III) providenciar a liberação e administrar os fundos do Programa, e fazer prestações de contas dentro dos prazos estipulados;
- IV) manter em dia o inventário dos recursos do Programa;
- V) coordenar a atualização da *home page* do Programa nos moldes exigidos pela CAPES;
- VI) lavrar as atas das reuniões do Colegiado e, após aprovadas pelos seus membros, tornar disponíveis para consultas;
- VII) comunicar oficialmente os docentes e alunos do Programa sobre alterações no Programa aprovadas pelo Colegiado;
- VIII) coordenar, junto à Secretaria Geral, a expedição de certificados, atestados e demais documentos solicitados ao Programa;
- IX) coordenar e consolidar, junto com a Secretaria Geral, a coleta e lançamento de informações para os relatórios de avaliação do Programa na plataforma Sucupira;
- X) assessorar o processo seletivo para ingresso no Programa;
- XI) verificar se os projetos de dissertação ou tese fazem parte do Plano Diretor do CDTN e estão em consonância com as linhas de pesquisa do orientador;
- XII) elaborar anualmente a proposta do orçamento e o relatório das atividades do Programa, segundo as diretrizes e normas do CDTN e, após aprovados pelo Colegiado, enviar para a DIFES;
- XIII) supervisionar a execução de todas as deliberações tomadas pelo Colegiado.

V. Do Colegiado

Artigo 18º. As atribuições do Colegiado são:

- I) orientar e coordenar as atividades do Programa;
- II) credenciar e descredenciar docentes conforme Artigo 22º, Artigo 23º, Artigo 24º e Artigo 25º deste Regimento;
- III) estabelecer as diretrizes, resoluções e normas do Programa ou a sua alteração;
- IV) fazer o planejamento orçamentário do Programa e alocar recursos;
- V) elaborar a grade curricular dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem;
- VI) aprovar as propostas de ofertas de disciplinas;
- VII) decidir sobre a criação, alteração, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- VIII) decidir sobre as questões referentes à seleção de discentes, matrícula, desligamento, reintegração, reopção de área de concentração, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento total ou parcial e cancelamento de matrículas;
- IX) avaliar todos os projetos de dissertação ou tese, cujos temas deverão fazer parte do Plano Diretor do CDTN;
- X) aprovar as propostas de composição de bancas examinadoras para julgamento de dissertações e teses;
- XI) homologar teses e dissertações;
- XII) solicitar bolsas aos órgãos patrocinadores e distribuí-las entre os discentes, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XIII) estipular o número de vagas em processo seletivo para admissão de discentes, designar comissão de seleção de candidatos a discente e homologar os resultados do processo;
- XIV) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XV) decidir sobre o desligamento de discente com baixo desempenho acadêmico ou outras situações previstas no Artigo 62º deste regimento;
- XVI) decidir sobre petições de discentes e recursos por eles impetrados;
- XVII) decidir e homologar o processo de avaliação de professores e autoavaliação do Programa;
- XVIII) homologar o Calendário Acadêmico
- XIX) homologar os orientadores de teses e dissertações.

Artigo 19º. O Colegiado deve se reunir ordinariamente uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador ou por requerimento de pelo menos quatro de seus membros.

Artigo 20º. As reuniões do Colegiado devem observar as seguintes formalidades:

- a) a convocação deve ser feita de forma documental, com antecedência mínima de três dias úteis, com menção dos assuntos a serem tratados, salvo aqueles considerados reservados;
- b) em caso de urgência, o prazo para convocação pode ser reduzido;
- c) o Colegiado se reúne com maioria simples de seus membros;
- d) o Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Colegiado, em caráter consultivo e sem direito a voto.
- e) as decisões são tomadas preferencialmente por consenso; caso não seja possível, essas são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate;

- f) o comparecimento às reuniões ordinárias do Colegiado, marcadas com a antecedência prevista neste Regimento, tem prioridade em relação às outras atividades dos membros do Colegiado;
- g) perde o seu mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativas ou cujas justificativas não forem aceitas pelo Colegiado;
- h) o Vice-coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos. No caso dos representantes discentes, os membros suplentes substituem os titulares nos seus impedimentos;
- i) o Coordenador substitui o Secretário Executivo em seus impedimentos;
- j) caso um membro docente do Colegiado não tenha possibilidades de comparecer à reunião do Colegiado e tenha informado sua falta à Secretaria com antecedência, o membro suplente da sua Área de Concentração poderá substituí-lo; caso um representante discente do Colegiado não tenha possibilidades de comparecer à reunião do Colegiado e tenha informado sua falta à Secretaria com antecedência, o membro suplente poderá substituí-lo.
- k) após cada reunião do Colegiado, o Secretário Executivo deve lavrar uma ata, que é subscrita pelos membros participantes da reunião.

VI. Da Secretaria Geral

Artigo 21º. Compete à Secretaria Geral:

- I) abrir o período letivo no sistema acadêmico de acordo com o calendário aprovado;
- II) gerenciar o sistema acadêmico;
- III) processar os pedidos de inscrição de interessados em disciplinas isoladas no Programa;
- IV) organizar o cadastro dos alunos do Programa;
- V) elaborar o calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula;
- VI) informar os órgãos competentes ou interessados sobre o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VII) informar os docentes e alunos do Programa sobre as decisões do Colegiado;
- VIII) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos solicitados ao Programa;
- IX) coletar e digitar dados e informações para os relatórios solicitados pela CAPES e outros órgãos de fomento;
- X) organizar e divulgar anualmente a lista de docentes credenciados;
- XI) fornecer apoio administrativo no processo seletivo de ingresso no Programa;
- XII) fornecer apoio administrativo no processo eletivo para a substituição de membros do Colegiado;
- XIII) manter em dia o inventário dos recursos do Programa;
- XIV) manter atualizada na *home page* do Programa nos moldes exigidos pela CAPES;
- XV) tornar disponíveis para consultas as atas das reuniões do Colegiado, após aprovadas pelos seus membros.

VII. Dos Docentes e da Orientação

Artigo 22º. Os docentes deverão ter o título de doutor, ministrar disciplinas no Programa, dedicar-se à pesquisa e/ou ao desenvolvimento tecnológico, ter produção

científica e/ou tecnológica continuada e relevante, formação especializada compatível com a Área de Concentração e ser credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ Único – As regras para credenciamento e permanência dos docentes serão definidas por Resolução do Colegiado. O número máximo de docentes (permanentes e colaboradores) deverá acompanhar os critérios de avaliação de programas da CAPES.

Artigo 23º. O corpo docente é constituído de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com a definição da CAPES (Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2016, seção 1, página 106).

§ 1º Este Programa admite a categoria de “Docente Assistente”, em caráter excepcional e período máximo de 2 (dois) anos, sendo caracterizado por servidor ou colaborador do CDTN, com o título de doutor, podendo, ministrar disciplinas deste Programa sob supervisão de um docente permanente ou docente colaborador, coorientar dissertações ou teses, participar de bancas examinadoras como membro do Programa, participar de projetos financiados por órgãos de fomento ou por acordos de parceria do CDTN e participar de publicações de artigos em revistas classificadas no Qualis das Engenharias II da CAPES.

§ 2º Docente Emérito é um reconhecimento àquele docente aposentado que continua em plena atividade neste Programa, com relevante contribuição ao CDTN e ao Programa. Caberá ao Colegiado reconhecer e indicar o Docente Emérito, sendo o título concedido pelo Diretor do CDTN, por meio de portaria, com ampla divulgação.

Artigo 24º. Docentes visitantes somente são admitidos como orientadores, para um projeto específico, sob aprovação do Colegiado.

Artigo 25º. O credenciamento de cada docente permanente ou colaborador deve ser avaliado periodicamente e renovado ou não, com base em seu desempenho acadêmico, produtividade científica, tecnológica e de inovação no período.

§ 1º Para a permanência no Programa os docentes deverão comprovar atuação de forma ativa nas atividades de ensino (ministrar disciplinas e orientar), de pesquisa, de divulgação científica e participar de comissões e do Colegiado, cumprindo com a Resolução que regulamenta o ingresso, avaliação e permanência de docentes.

§ 2º A atuação dos docentes em outros programas de Pós-graduação deve ter a anuência do Colegiado.

Artigo 26º. Compete ao orientador:

- I) presidir a banca examinadora do seminário de avaliação do projeto de dissertação, do exame de qualificação e da tese ou dissertação;
- II) orientar o discente na organização do seu plano de trabalho e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- III) indicar as disciplinas do Programa ou externas, em que o discente deverá se matricular ajustadas à sua formação e a seus propósitos de especialização;
- IV) providenciar os recursos necessários aos trabalhos do discente;
- V) zelar pelo correto cumprimento do cronograma de trabalho;

- VI) quando justificado, indicar, de comum acordo com o discente, um coorientador pertencente ou não aos quadros do Programa;
- VII) propor ao Colegiado de Pós-Graduação a composição de bancas examinadoras;
- VIII) apreciar solicitação do discente para trancamento de matrícula;
- IX) solicitar ao Colegiado, com justificativa, prorrogação do prazo para defesa, quando julgar necessário;
- X) incentivar os seus orientados a realizar publicações científicas para manter e elevar o conceito do Programa na Comunidade Acadêmica, além daquelas consideradas obrigatórias para a defesa de trabalhos de conclusão;
- XI) solicitar ao Colegiado o desligamento do discente que não cumpre com os requisitos acadêmicos.

§ **Único** – No caso de convênios internacionais, admitem-se mais um orientador e um coorientador.

Artigo 27º. A inclusão de coorientação será avaliada pelo Colegiado, mediante pedido do orientador, devidamente justificado, encaminhado à coordenação do Programa. Essa inclusão deverá ser feita até o momento da solicitação de SAPD ou de qualificação de doutorado através de formulário próprio.

Artigo 28º. Mudança da orientação e de projeto podem ser solicitadas ao Colegiado e serão avaliados seguindo Resolução específica.

Artigo 29º. Alterações do tema de dissertação ou tese somente poderão ser realizadas mediante requerimento com justificativa ao Colegiado e análise do Secretário Geral Executivo no que tange ao alinhamento ao Plano Diretor do CDTN e em consonância com as linhas de pesquisa do orientador.

Artigo 30º. Quando ocorrer a desistência e ou cancelamento da orientação, questões de autoria de artigos gerados, oriundos de temas e trabalhos desenvolvidos no âmbito do CDTN, devem ser conduzidas de acordo com contrato de colaboração assinado.

Artigo 31º. O orientador, juntamente com seu orientando de Mestrado, pode pleitear a mudança de nível de Mestrado para Doutorado, sem defesa de dissertação, segundo critérios definidos por Resolução específica.

VIII. Da Duração e Disciplinas dos Cursos

Artigo 32º. Os prazos para duração dos cursos são os seguintes:

- a) o Mestrado tem duração máxima de vinte e quatro meses;
- b) o Doutorado tem duração máxima de quarenta e oito meses.

§ **1º** No caso de progressão de Mestrado para Doutorado, sem defesa de dissertação, a duração máxima do Doutorado continua a ser de quarenta e oito meses.

§ **2º** Por meio de solicitação justificada do orientador, devido a motivo relevante e a critério do Colegiado, os prazos máximos mencionados no *caput* podem ser prorrogados por até seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado.

§ 3º O período de trancamento de matrícula, aprovado pelo Colegiado, não deve ser computado para a prorrogação dos prazos acima.

§ 4º Será concedida uma extensão de quatro meses aos prazos acima para o caso de discentes a título de licença Maternidade durante o curso de mestrado ou doutorado. No caso de discente bolsista, valerá o regulamento próprio de cada agência de fomento.

Artigo 33º. As disciplinas são classificadas como obrigatórias ou optativas. Elas podem ser ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

Artigo 34º. Disciplinas optativas são aquelas oferecidas pelo Programa, de domínio conexo à sua Área de Concentração, a critério do Colegiado, podendo o discente obter os títulos de Mestre ou Doutor sem tê-las cursado.

Artigo 35º. Disciplinas obrigatórias são aquelas oferecidas pelo Programa consideradas fundamentais e essenciais para a formação nas Áreas de Concentração, a critério do Colegiado, tal que o discente não pode obter o título de Mestre ou Doutor sem tê-las cursado.

§ Único – O quadro de disciplinas obrigatórias de cada área de concentração do Programa será definido por Resolução do Colegiado.

Artigo 36º. O discente poderá se matricular em qualquer disciplina oferecida pelo Programa, mesmo aquelas que não pertencem ao currículo da sua Área de Concentração, desde que haja anuência do orientador.

Artigo 37º. Alunos egressos em cursos superiores com validade nacional podem cursar disciplinas do Programa sem se submeter ao Processo de Seleção, a critério do Colegiado, como disciplina isolada.

Artigo 38º. Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese até a sua homologação pelo Colegiado, caso os créditos exigidos já tenham sido concluídos, o mestrando deve se matricular na disciplina "Elaboração de Dissertação", sem direito a crédito. Da mesma forma, o doutorando deve se matricular na disciplina "Pesquisa Orientada", sem direito a crédito.

IX. Do Sistema de Créditos

Artigo 39º. Cada disciplina tem um valor em créditos, onde um crédito corresponde a quinze horas-aula.

Artigo 40º. O mestrando deve completar um programa de estudos com no mínimo vinte e quatro créditos, sendo vinte e um créditos em disciplinas e três créditos no Seminário de Avaliação de Projeto de Dissertação (SAPD). O doutorando deve completar um programa de estudos com no mínimo quarenta e sete créditos, sendo trinta e sete créditos em disciplinas, cinco créditos no exame de qualificação e cinco créditos na defesa da tese.

§ Único – Para a defesa da tese e obtenção dos cinco créditos, o doutorando deve se matricular na disciplina "Elaboração de Tese".

Artigo 41º. Os créditos relativos a cada disciplina somente são conferidos ao discente que obtiver pelo menos conceito "D" (vide Artigo 45º) e tiver frequência mínima de setenta e cinco por cento.

Artigo 42º. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o discente pode aproveitar créditos obtidos em disciplinas ministradas em outros Cursos de Pós-Graduação de Mestrado ou Doutorado devidamente credenciados.

§ 1º O mestrando pode ter até doze créditos obtidos em disciplinas isoladas ou de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, revalidados a critério do Colegiado e que estejam relacionadas com as áreas de concentração do Programa.

§ 2º O doutorando pode ter até vinte e um créditos provenientes do seu mestrado ou doutorado cursados anteriormente e até dezesseis créditos obtidos em disciplinas isoladas ou de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, revalidados a critério do Colegiado e que estejam relacionadas com as áreas de concentração do Programa.

§ 3º Os limites citados acima não se aplicam à(s) disciplina(s) cursada(s) neste Programa, desde que dentro do prazo de validade definido no Artigo 44º.

Artigo 43º. Disciplinas de cursos de graduação não podem ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos exigidos para os cursos de mestrado e doutorado.

Artigo 44º. Os créditos têm validade de seis anos. Ultrapassado esse prazo, o discente pode, com anuência do orientador, ter os seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado.

Artigo 45º. O desempenho do discente é avaliado por disciplina, com base no rendimento e na assiduidade, ambos eliminatórios.

§ 1º O rendimento do discente é expresso em notas e conceitos na seguinte maneira:

- a) de noventa a cem, conceito A;
- b) de oitenta a oitenta e nove, conceito B;
- c) de setenta a setenta e nove, conceito C;
- d) de sessenta a sessenta e nove, conceito D;
- e) de zero a cinquenta e nove, conceito R;
- f) frequência inferior a setenta e cinco por cento, conceito F.

§ 2º É aprovado o discente ou o aluno cursando disciplina isolada que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver conceitos R ou F.

X. Das Condições para Defesa

Artigo 46º. Até o décimo terceiro mês do curso, o mestrando deve elaborar um relatório referente ao andamento do seu projeto de dissertação e apresentá-lo a uma banca examinadora nomeada pelo Colegiado. O resultado desse exame, denominado Seminário de Avaliação de Projeto de Dissertação (SAPD), é expresso com uma nota e um conceito, conforme Artigo 45º. Ao mestrando aprovado serão concedidos três créditos.

§ 1º O relatório, assinado pelo discente e seu orientador, deve conter título, resumo, introdução, justificativa do tema (pertinência ao Plano Diretor do CDTN), revisão bibliográfica, objetivos, metodologia, resultados já obtidos, discussão, etapas a serem realizadas e cronograma para conclusão e referências bibliográficas. Recomenda-se que o relatório tenha em torno de cinquenta páginas.

§ 2º O relatório deve ser entregue à Secretaria Acadêmica com antecedência mínima de quinze dias para a realização do SAPD.

§ 3º O orientador deve requerer ao Colegiado a realização do SAPD, com a sugestão de nome(s) para compor a banca examinadora;

§ 4º A composição mínima da banca examinadora deve incluir o orientador e um docente do Programa, e deve ser aprovada pelo Colegiado;

Artigo 47º. Para requerer a defesa de dissertação, o mestrando deve ter sido aprovado no Seminário de Avaliação do Projeto de Dissertação (SAPD), ter obtido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos. Caso o mestrando venha a apresentar um artigo científico, relativo ao trabalho da sua dissertação, aceito para publicação em periódico classificado no Qualis A ou B1 das Engenharias II da CAPES, poderá receber menção honrosa, conforme Resolução específica.

§ 1º O orientador deve encaminhar à Secretaria Acadêmica, com no mínimo trinta dias de antecedência da data prevista para a defesa, o requerimento de defesa assinado pelo orientador e pelo discente, acompanhado de uma cópia da dissertação, com sugestão de nomes para composição da banca examinadora.

§ 2º A composição mínima da banca examinadora é o orientador, um docente deste Programa e um doutor externo ao CDTN, preferencialmente bolsista de produtividade do CNPq.

Artigo 48º. Até o vigésimo quarto mês do curso, o doutorando deve se submeter ao Exame de Qualificação. Para tanto, é necessário ter obtido pelo menos vinte e oito créditos em disciplinas e apresentar um artigo científico submetido, relativo ao trabalho da sua tese, para publicação em periódico classificado no Qualis A ou B1 das Engenharias II da CAPES. O Exame de Qualificação consiste na defesa do projeto de tese perante uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado. Além de perguntas sobre o tema e o desenvolvimento do projeto de Tese, a banca examinadora arguirá o doutorando sobre conceitos pertinentes à sua pesquisa.

§ 1º O orientador e coorientador(es) participam da defesa, porém devem se abster de responder questões direcionadas ao discente e não podem participar definição da nota.

§ 2º O projeto de tese, assinado pelo discente e seu orientador, deve conter título, resumo, introdução, justificativa do tema (pertinência ao Plano diretor do CDTN e originalidade), revisão bibliográfica, objetivos, metodologia, resultados já obtidos, discussão, etapas a serem realizadas e cronograma para conclusão e referências bibliográficas.

§ 3º O projeto de tese deve ser entregue à Secretaria Acadêmica com antecedência mínima de trinta dias da data para a realização do Exame de Qualificação.

§ 4º A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, quatro membros doutores, com pelo menos dois membros externos ao Programa, preferencialmente bolsista de produtividade do CNPq, além de um membro docente do Programa e do orientador, podendo ainda contar com a participação adicional do coorientador.

§ 5º A banca examinadora deve avaliar o mérito do trabalho, o seu andamento, os resultados já obtidos e a viabilidade para conclusão dentro do prazo previsto. Deve também avaliar a solidez e a amplitude dos conhecimentos do discente na área da sua tese, a sua capacidade para realizar pesquisa com profundidade e capacidade crítica frente ao tema. Ao final, a banca examinadora deve atribuir uma nota e um conceito conforme Artigo 48º deste Regimento.

§ 6º É considerado aprovado o discente que obtiver no mínimo nota setenta.

§ 7º Em caso de reprovação, o aluno deve realizar, como nova e última chance, outro Exame de Qualificação até trinta meses do início do curso.

Artigo 49º. Para requerer a defesa de tese, o doutorando deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- b) ter completado quarenta e dois créditos;
- c) ter, no mínimo, um artigo científico relativo ao trabalho da sua tese publicado ou aceito para publicação em periódico classificado nos estratos A ou B1 do Qualis das Engenharias II da CAPES e, **adicionalmente**, um segundo artigo científico relativo ao trabalho da sua tese submetido para publicação em periódico classificado nos estratos A ou B1 do Qualis da Engenharias II da CAPES ou um registro de pedido de patente.

§ 1º O orientador deve encaminhar à Secretaria Acadêmica, com no mínimo trinta dias de antecedência da data prevista para a defesa, o requerimento de defesa, assinado pelo orientador e pelo discente, acompanhado da comprovação de publicação do artigo ou da carta de aceite em periódico, bem como a comprovação de submissão do segundo artigo ou registro de pedido de patente. Além disso, uma cópia da tese em formato pdf e a sugestão de nomes para a composição da banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora deve ser composta por, pelo menos, cinco membros doutores, com pelo menos dois membros externos ao Programa, preferencialmente bolsista de produtividade do CNPq, dois membros docentes do Programa e o orientador, podendo ainda contar com a participação adicional do coorientador.

§ 3º Caso o Doutorando venha a apresentar dois ou mais artigos científicos, relativos ao trabalho da sua tese, aceitos para publicação em periódico classificado no Qualis A ou B1 das Engenharias II da CAPES, poderá receber menção honrosa, conforme Resolução específica.

Artigo 50º. O texto da dissertação ou tese deve ser elaborado de acordo com a norma vigente da ABNT para a elaboração de trabalhos acadêmicos e de acordo com modelo disponibilizado em Resolução.

Artigo 51º. A defesa da dissertação ou tese é pública, perante uma banca examinadora indicada pelo Colegiado.

§ 1º Caso o coorientador participe da banca examinadora, ele não será contado para a integralização do número mínimo de membros.

§ 2º O discente tem 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar a sua defesa e, em seguida, será arguido pela banca examinadora.

§ 3º A banca examinadora deve atribuir à dissertação ou tese as menções de aprovada, aprovada condicionalmente ou reprovada, com decisão tomada por maioria simples pelos seus membros. Caso a banca julgue o trabalho como excepcional, essa poderá indicar o mesmo para concorrer à Medalha de Mérito Acadêmico, conforme Resolução específica.

§ 4º A banca examinadora deve registrar sua decisão na ata da defesa de dissertação ou tese, mediante assinatura por todos os membros e pelo discente.

§ 5º No caso de dissertação ou tese aprovada condicionalmente, a homologação da aprovação pelo Colegiado só se dará após o cumprimento das condicionantes registradas pela banca examinadora na ata de defesa, no prazo de até 90 (noventa) dias após a defesa. Um membro da banca, designado por seus pares no momento da defesa, será responsável pela verificação do atendimento das condicionantes e do cumprimento do prazo, devendo encaminhar seu parecer ao Colegiado recomendando ou não a homologação da dissertação ou tese.

§ 6º Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e devidamente aprovado pelo Colegiado, a defesa poderá ser sigilosa.

XI. Dos Graus Acadêmicos, Diplomas e Certificados

Artigo 52º. Após a defesa e aprovação, o discente deve entregar à Secretaria Executiva para homologação, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da defesa, a versão final da sua dissertação ou tese, devidamente corrigida conforme exigido pela banca examinadora e aprovada por seu orientador.

§ **Único** – Para a homologação, deve ser entregue na Secretaria Executiva, uma cópia impressa e de mídia digital (arquivo em formato pdf) da versão final da dissertação ou tese e arquivo em formato doc contendo o título, resumo e *abstract* da dissertação ou tese e ficha catalográfica, acompanhada de requerimento próprio assinado pelo orientador e dirigido ao Colegiado. A folha de aprovação da banca examinadora deve constar no arquivo em formato pdf, com os nomes dos integrantes da banca examinadora e sua filiação institucional.

Artigo 53º. A expedição do certificado de conclusão de curso está condicionada a:

- a) requerimento formal assinado pelo discente;
- b) comprovação de quitação das exigências regulamentares do CDTN atestada pela Secretaria Executiva;
- c) comprovação de adimplência com a biblioteca do CDTN;
- d) homologação do Colegiado.

Artigo 54º. No Histórico Escolar, assinado pelo Coordenador, devem constar as seguintes informações:

- a) nome completo do discente e sua filiação;

- b) data de admissão ao curso e área de concentração;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com visto permanente; no caso de discente sem visto permanente, número do passaporte e local onde foi emitido;
- d) número do cadastro de pessoas físicas, quando existir;
- e) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, cargas horárias, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- f) título e data de aprovação da dissertação ou tese, quando homologada;
- g) nomes do orientador, coorientadores e membros da banca examinadora.

Artigo 55º. Os diplomas são expedidos pela Secretaria Executiva com menção a Área de Concentração e são assinados pelo discente, pelo Coordenador do Programa e pelo Diretor do CDTN.

§ **Único** - Os diplomas devem ser registrados conforme legislação em vigor.

XII. Da Admissão, Matrícula, Trancamento e Desligamento do Programa

Artigo 56º. Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato a discente deve ser graduado em uma das seguintes áreas: Engenharias, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias.

§ **1º** O grau de Mestre é pré-requisito para admissão ao Doutorado, salvo os casos de progressão Mestrado para Doutorado, conforme Artigo 31º, e casos especiais analisados pelo Colegiado.

§ **2º** O número de vagas para Mestrado e Doutorado é definido pelo Colegiado em função do número de docentes orientadores e outros recursos necessários à execução das dissertações e teses.

§ **3º** O Processo de Seleção deve ser publicado na forma de um edital específico para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias antes da abertura das inscrições.

§ **4º** O Processo de Seleção é conduzido por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado e assessorado pelo Secretário Executivo.

Artigo 57º. O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Colegiado.

Artigo 58º. Para se matricular no Programa, o candidato deve ter sido aprovado no Processo Seletivo. Realizada a sua matrícula, o candidato passa a ser formalmente discente do Programa.

§ **Único** - O candidato aprovado deve requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, com assistência e aquiescência do seu orientador.

Artigo 59º. Por motivo relevante, o discente pode solicitar cancelamento ou trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou ainda o trancamento total de sua matrícula no Programa, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, com aquiescência do orientador, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 1º No caso dos alunos de Mestrado, o trancamento total da matrícula no Programa é concedido pelo prazo de um semestre letivo, podendo ser renovado por igual período com a concordância do orientador e aprovação do Colegiado. Os alunos de Doutorado podem requerer o trancamento total da matrícula no Programa por até três semestres letivos.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina pode ser concedido uma vez, sem justificativa, e uma segunda vez com justificativa, respeitando a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado.

§ 3º Não é permitido o trancamento total de matrícula, esgotado o prazo regimental do curso, definido no Artigo 32º.

Artigo 60º. O orientador, juntamente com seu orientando de Mestrado, pode pleitear a mudança de nível de Mestrado para Doutorado, sem defesa de dissertação, segundo critérios definidos por Resolução específica.

Artigo 61º. É desligado do Programa o discente que:

- a) não tiver orientador por um prazo superior a dois meses;
- b) tiver sido reprovado em duas disciplinas;
- c) para mestrandos: não tiver observado o Artigo 46º deste Regimento e os prazos estabelecidos neste Regimento, sem justificativa aceita pelo Colegiado;
- d) para doutorandos: não tiver observado o Artigo 49º deste Regimento, tiver sido reprovado no Exame de Qualificação e não tiver observado os prazos estabelecidos neste Regimento, sem justificativa aceita pelo Colegiado;
- e) não cumprir com assiduidade as atividades propostas e previstas no cronograma do projeto por período superior a 3 meses, sem justificativa aceita pelo Colegiado;
- f) ter comportamento ou tomar atitudes consideradas incompatíveis com o CDTN, conforme previsto no Cadastro de Colaboradores do CDTN, contrato de bolsa e legislação vigente;
- g) tiver os prazos previstos no Artigo 32º ultrapassados;

§ 1º O Colegiado poderá desligar do Programa o discente que não renovar sua matrícula.

§ 2º A reintegração do aluno desligado deve ser avaliada pelo Colegiado, segundo critérios definidos por Resolução.

§ 3º O pedido de cancelamento total da matrícula no curso desliga o discente do Programa. Para retorno, ele deve se submeter a novo processo de seleção.

XIII. Dos Recursos Financeiros e seu Gerenciamento

Artigo 62º. Os recursos financeiros e materiais alocados ao Programa são:

- a) verbas inscritas no orçamento do CDTN;
- b) infraestrutura logística e laboratorial do CDTN necessária para as atividades do Programa;
- c) verbas de projetos e bolsas, financiados por órgãos de fomento, obtidas pelos docentes, que devem ser informadas à Secretaria Acadêmica;

d) verbas provenientes de órgãos de fomento alocadas ao Programa para bolsas, custeio e capital.

§ **Único** - O gerenciamento dos recursos alocados diretamente ao Programa deve ser feito pelo Secretário Executivo, de acordo com decisões do Colegiado previsto no artigo Artigo 18º item IV), devendo prestar contas ao Colegiado e aos órgãos financiadores.

XIV. Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 63º. Compete ao Colegiado decidir sobre casos omissos deste Regimento, consultando a administração do CDTN nos casos em que ela for afetada.

Artigo 64º. Este Regimento deve ser revisado pelo menos uma vez a cada dois anos.

Artigo 65º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor do CDTN, ficando revogadas as disposições em contrário.

XV. Das Definições de Termos Utilizados neste Regimento

Artigo 66º. O significado de termos utilizados neste Regimento é:

Calendário Acadêmico - contém as diversas datas relacionadas às atividades acadêmicas do Programa. Ele é a agenda dos compromissos acadêmicos. A sua observação evita transtornos para os docentes e discentes.

Cancelamento de matrícula - é a requisição feita por parte do discente para a extinção do seu vínculo com a pós-graduação.

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Desligamento - é a exclusão por parte do Colegiado do vínculo do discente com a pós-graduação.

Diretriz - é uma maneira de se proceder ou se portar, ditada pelo Colegiado, que deve ser observada pelos docentes, discentes ou pela Secretaria Acadêmica.

Discente - aluno regularmente matriculado num dos cursos do Programa.

Docente - professor credenciado pelo Colegiado com atividades relacionadas ao Programa.

Doutor vinculado – pós-doutorando do CDTN supervisionado por um docente do Programa.

Instrução normativa - são orientações para execução de um procedimento, aprovada pelo Colegiado, e que deve ser observada pelos docentes, discentes e pela Secretaria Acadêmica.

Resolução - é uma decisão ou deliberação do Colegiado sobre uma questão duvidosa.

Secretaria Geral - é o órgão que organiza os diversos aspectos da vida dos discentes, como matrícula inicial, manutenção dos registros acadêmicos, elaboração do Calendário Acadêmico, lançamento de notas e conceitos, emissão de históricos escolares, declarações, certificados, confecção e emissão de diplomas, além de outras atividades administrativas relacionadas ao Programa.

Trancamento Parcial da Matrícula - é a exclusão de uma ou mais disciplinas do conjunto de disciplinas nas quais o discente se matriculou no início de período letivo.

Trancamento Total da Matrícula - é a exclusão de todas as disciplinas do conjunto de disciplinas nas quais o discente se matriculou no início de período letivo.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

Dr. Tanius Rodrigues Mansur
Coordenador do Programa

Prof. Dr. Maximiliano Delany Martins
Divisão de Formação Especializada

Dr. Luiz Carlos Duarte Ladeira
Diretor do CDTN